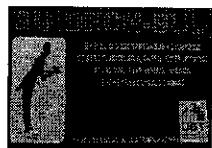




CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018



NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

DATA DE REGISTRO NO MTE:

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

NÚMERO DO PROCESSO:

DATA DO PROTOCOLO:

SINDICATO PATRONAL DE HOTEIS, BARES E RESTAURANTES DE ITAJUBÁ - SindHBR, inscrito no CNPJ sob n. 11.540.167/0001-61, localizado a Avenida Coronel Carneiro Júnior, n. 192, 2o. piso, Bairro Centro, Itajubá – MG, CEP: 37.500-018, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RUBENS PINTO PINHEIRO, e,

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO RAMO DO COMERCIO, HOTELARIA, BARES, RESTURANTES, CHURRASCARIAS, HOTEIS FAZENDA E SIMILARES DO SUL DE MINAS – SINDECH-SUL, inscrito no CNPJ n. 11.649.344/0001-42, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. ELIZABETE MISSASSE DE REZENDE;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01 de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Hotéis, Apart-Hotéis, Flats, Pousadas, Motéis, Hospedagens, Hospedarias, Alojamentos, Kitinetes, Pensionatos, CondHotéis, Albergues, Pensões, Alugueis de Quarto, Casas de Recepção, Casas de Comodo, Colônia de Férias, Bares, Cervejarias, Choperias, Scotch-Bares, Adegas, Botequins, Quiosques, Cafés, Casas de Chá, Casas de Vitaminas, Casas de Sucos, Restaurantes, Churrascarias, Comidas a Quilo, Selfservices, Fast-Foods, Pizzarias, Casas de Massas, Cantinas, Bistrôs, Lanchonetes, Pastelarias, Espagueterias, Casas de Salgados, Creperias, Trailers de Lanches, Casas de Lanches, Galeteiras, Petisquerias, Alimentações Preparadas, Serviços Ambulantes de Alimentação, Doceiras, Bombonieres, Rotisserias, Caldos de Cana, Casas de Pão de Queijo, Cyber Cafés, Buffets, Boliches, Danceterias, Casas de Diversão, Snoocker-Bares, Casas de Lazer e Entretenimento, Casas

1

de Jogos, Casas Noturnas, Boites, Drive-ins, Salões de Danças, Salões de Festas, Campings e Tendinhas, com abrangência territorial em **Gonçalves, Brasópolis e Cachoeira de Minas**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL:

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de janeiro de 2018 para as funções de churrasqueiro, recepcionista, camareira, escriturário, caixa, balconista, garçom, ajudante de cozinha, cumim, garagista, manobrista e vigia será de R\$1.080,00 (um mil e oitenta reais) mensais, exceto para as MEI – Microempreendedor Individual, Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP), que aderirem ao **Regime Especial de Piso Salarial**, nos termos da cláusula seguinte.

Para as funções de cozinheiro e maître, o piso salarial será de R\$1.190,00 (um mil, cento e noventa reais), exceto para as MEI – Microempreendedor Individual, Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP), que aderirem ao **Regime Especial de Piso Salarial**, nos termos da cláusula seguinte.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS.

As entidades convenentes instituem o **Regime Especial de Piso Salarial - REPIS**, aplicado para MEI – Microempreendedor Individual, Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), que aderirem a tal regime, estabelecendo que o PISO SALARIAL a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de janeiro de 2018, para as funções de churrasqueiro, recepcionista, camareira, escriturário, caixa, balconista, garçom, ajudante de cozinha, cumim, garagista, manobrista e vigia será de R\$1.005,00 (um mil e cinco reais) mensais.

Para as funções de cozinheiro e maître, o piso salarial será de R\$1.095,00 (um mil e noventa e cinco reais) mensais.

Parágrafo Primeiro: Para aderirem ou renovarem a adesão ao **Regime Especial de Piso Salarial – REPIS**, as empresas deverão encaminhar pedido ao SINDICATO PATRONAL DE HOTEIS, BARES E RESTAURANTES DE ITAJUBA - SindHBR, requerendo a expedição do Certificado de Adesão ao REPIS, conforme modelo expedido pelo sindicato, devendo o mesmo estar assinado pelo sócio e/ou titular da empresa.

Parágrafo Segundo: As empresas que não obtiverem o Certificado de Enquadramento no REPIS, não poderão praticar os pisos especiais de salários, mesmo que para os órgãos públicos estejam reconhecidas nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo Terceiro: Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça do Trabalho do direito ao pagamento dos salários de admissão previstos no REPIS, a prova do empregador se fará através da apresentação do CERTIFICADO SINDICAL.

Parágrafo Quarto: O Certificado de Adesão ao Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, somente será emitido para a empresa adimplente em relação à contribuição associativa autorizada pelas Assembleias Extraordinárias da entidade patronal, realizadas em Itajubá no dia 06 de dezembro de 2017 e em Gonçalves no dia 28 de março de 2018, ambas convocadas com base no estatuto, especificamente para discutir os termos da negociação da CCT 2018/2018 e inserida na presente Convenção Coletiva.

Parágrafo Quinto: A empresa que não aderir ao REPIS deve praticar o piso salarial estabelecido no caput da cláusula terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – PARA SALÁRIOS ACIMA DO PISO SALARIAL:

O reajuste salarial para quem ganha acima do piso salarial na data base, será de **2% (dois por cento)**, sendo permitida a compensação do reajuste ou antecipações espontânea ou compulsoriamente concedidas a qualquer título, exceto aquelas decorrentes de promoção, por merecimento ou antiguidade

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS:

As eventuais diferenças salariais relativas ao salário do mês de janeiro, fevereiro, março e abril de 2018, decorrentes da aplicação da presente CCT, poderão ser pagas em 04 (quatro) parcelas, juntamente com os salários dos meses de maio, junho, julho e agosto de 2018, respectivamente, sem acréscimos ou penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS:

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados, em papel timbrado, comprovante de seus salários, com discriminação dos valores e respectivos descontos.

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA:

Os empregados que exerçam, exclusivamente, as funções de caixa, de forma não eventual, perceberão adicional de 5% (cinco por cento) calculado sobre o salário normativo a título de quebra de caixa, a ser pago mensalmente, ficando convencionado que o valor percebido não integra o salário para qualquer efeito legal.

Parágrafo único: A “quebra de caixa” não será devida aos empregados que, por liberalidade dos empregadores não descontarem as eventuais diferenças verificadas.

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

As horas extras, assim entendidas, aquelas que excederem o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, serão remuneradas com o adicional de 70 % (setenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO:

O trabalho compreendido entre às 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 5 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerado com adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GORJETA/COMISSÕES:

Fica convencionado que os estabelecimentos da categoria econômica que desejarem regulamentar as regras de retenção, rateio e distribuição das gorjetas, estabelecidas pela Lei 13.419, de 13 de março de 2017, deverá fazer por meio de Acordo Coletivo conforme definido na cláusula 29^a desta convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO ODONTOLÓGICO:

1 - As empresas concederão aos empregados integrantes da categoria profissional que prestarem serviços nas cidades abrangidas por esta CCT um plano odontológico com as seguintes características:

- a – o benefício será custeado pelo empregador, sem ônus para o empregado no que tange ao benefício de sua titularidade;
- b – a operadora deverá facultar a adesão dos dependentes do empregado no plano odontológico cujo pagamento poderá ser feito através de desconto em folha, opção que deve ser formalizada por escrito ao empregador, que lhe fornecerá cópia do contrato firmado;
- c – a operadora deverá facultar a adesão do(s) representante(s) legal(is) da empresa ao plano odontológico, ou indicar seus dependentes se assim o desejar(em);
- d – o plano odontológico deverá ser disponibilizado no mercado por operadora idônea, que ofereça atendimento na localidade da prestação de serviços do empregado, com boa reputação no índice de monitoramento de garantia de atendimento na ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) assim entendido como inserido na faixa zero do referido indicador ou próximo a ela e ainda, que possua índice de Desempenho da Saúde Suplementar – IDSS, divulgado pela ANS, não inferior a 0,85 no último exercício divulgado pela referida Agência.
- e – o plano odontológico deverá conter política de reembolso com os valores de reembolso baseados na tabela de referência, para aquelas localidades onde ela não tiver profissionais a disposição;
- f – o plano odontológico deverá ter abrangência nacional.

2 – O pagamento do benefício será feito diretamente pelo empregador à operadora do plano odontológico.

3 – Aos sindicatos, caberá a fiscalização da concessão do plano odontológico, ficando os mesmos responsáveis por firmar convênios com operadoras que atendam às exigências do benefício.

4 – As empresas serão informadas pelos sindicatos dos nomes das operadoras conveniadas.

5 – As empresas deverão firmar contrato de adesão com as operadoras de planos odontológicos conveniadas com os sindicatos. A empresa que já possuir um plano, que não o(s) conveniado(s), dentro das características apresentadas nesta cláusula, deverá enviar cópia do contrato ao SindHBR e ao Sindech-Sul, que após análise poderá concordar ou discordar, devendo fundamentar sua justificativa em caso negativo.

6 – As empresas que não fornecerem o plano odontológico aos seus empregados, ou as que fornecerem fora do padrão ajustado nesta cláusula, deverão indenizá-los em valor equivalente ao dobro do benefício arbitrado, devidamente atualizado com juros de 1% ao mês e correção monetária.

7 – As empresas abrangidas pela presente cláusula da CCT, deverão enviar a empresa operadora do Plano Odontológico, com cópia para os sindicatos SindHBR e Sindech-Sul, a relação de empregados, informando qualquer alteração do quadro funcional na medida em que houver contratação ou demissão de empregados.

8 – O empregado poderá se opor, como usuário do plano, em casos especiais (prótese móvel, prótese fixa ou uso de aparelhos, ou por ser dependente de alguém que já possui um plano odontológico), sendo que a oposição deverá ser manifestada por escrito pelo empregado ao empregador que informará aos Sindicatos, comprovando sua dependência.

9 – A presente cláusula só se aplica para os empregados com mais de 90 (noventa) dias de trabalho para a empresa.

10 – Fica arbitrado entre os sindicatos convenientes que o valor máximo do benefício deverá ser de R\$25,00 (vinte e cinco reais) por mês, por empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTÃO DE SAÚDE, SEGURO DE VIDA E AUXILIO FUNERAL:

As Empresas contratarão em favor de cada um de seus empregados, um Cartão Pré Pago de Saúde, Cartão de Desconto em Farmácias, Serviço de

Telemedicina, Seguro de morte acidental e Seguro de Assistência Funeral em grupo, conforme benefícios, coberturas e capitais a seguir:

1 – Cartão Pré Pago em Rede Credenciada na Saúde – Benefício de acesso a rede credenciada a baixo custo, através de cartão pré-pago de saúde, onde o beneficiário titular e seus dependentes diretos podem contratar médicos, dentistas e laboratórios a preços reduzidos, negociados pela entidade administradora do cartão.

2 – Cartão de Descontos em Farmácias – Benefício de cartão de descontos em medicamentos, em rede de farmácias associadas ao programa de vantagens, administrado pela entidade gestora do cartão.

3 – Serviço de Telemedicina – Serviços de telemedicina, regulação médica e processamento de dados clínicos, para os associados. Compreendendo orientação médica 24 horas por dia, através de sistema de protocolos médico-telefônicos, com médicos atendentes.

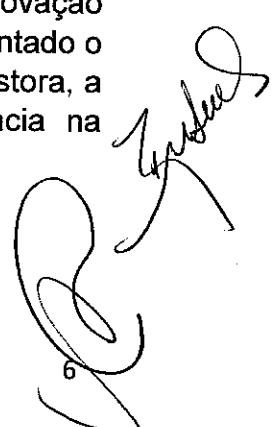
4- Seguro de Morte Acidental (cobertura básica) – MA - R\$5.000,00 (cinco mil reais) – garante o pagamento de 100% do valor estipulado como capital segurado. Somente para o funcionário;

5 – Seguro de Assistência Funeral – R\$3.000,00 (três mil reais), garante a prestação dos serviços ou o reembolso dos valores gastos com o funeral até o limite do capital contratado. Somente para o funcionário;

Parágrafo Primeiro: O SindHBR e Sindech-Sul indicarão a empresa conveniada aos empresários, após análise prévia da melhor proposta. As empresas que optarem por outra seguradora, que não esta conveniada, dentro das características apresentadas nesta cláusula, deverá enviar cópia do contrato para o SindHBR e SINDECH-SUL, que após análise poderá concordar ou discordar, devendo fundamentar no prazo máximo de 15 dias sua justificativa em caso negativo.

Parágrafo Segundo: As empresas devem pagar diretamente a seguradora conveniada, cujo valor não poderá exceder o teto de R\$10,00 (dez reais) por empregado por mês.

Parágrafo Terceiro: As empresas abrangidas pela presente cláusula, deverão enviar para os sindicatos SindHBR e Sindech-Sul, a relação de empregados, informando qualquer alteração do quadro funcional na medida em que houver contratação ou demissão de empregados. Caberá aos sindicatos a fiscalização deste benefício aos empregados e sempre que for necessária à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, deverá ser apresentado o certificado de regularidade desta cláusula, a ser disponibilizado pela gestora, a disposição no site www.beneficios.org.br, sem prejuízo da assistência na rescisão;



Parágrafo Quarto: A não observância da presente cláusula implicará na responsabilidade daquele que der causa ao seu descumprimento, conforme artigo 186, 927 e 934, do Código Civil.

Parágrafo Quinto: A empresa que não aderir integralmente, ou suspender, os benefícios previstos nesta cláusula em sua totalidade, sujeitar-se-á nestes casos, às penalidades abaixo descritas:

I - Pagamento no valor de R\$15,00 (quinze reais) por cada mês de não cumprimento desta cláusula, por cada trabalhador, calculando-se retroativamente desde o dia da publicação desta CCT. Sendo destinado 50% da multa ao Sindicato Laboral e 50% ao trabalhador,

II - Indenização ao empregado ou seus beneficiários legais, nos valores descritos no caput da presente cláusula, se ocorrer algum sinistro.

III – No caso de homologação de rescisão de contratos de trabalho com ressalva de cumprimentos de deveres da empresa.

Parágrafo Sexto: As empresas ficam obrigadas a comunicarem aos seus empregados os benefícios previstos nesta Convenção Coletiva.

Parágrafo Sétimo: O benefício descrito e concedido na presente Cláusula não tem natureza salarial e, portanto, não integra ao salário do empregado em nenhuma hipótese.

Parágrafo Oitavo: A presente cláusula só se aplica para os empregados com mais de 90 (noventa) dias de trabalho para a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA CTPS:

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), na forma do Precedente Normativo nº 105, da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO EMPREGO:

O empregado despedido do emprego deverá ser informado por escrito dos motivos da dispensa, em observância ao Precedente Normativo nº 47, da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO:

As empresas se comprometem, no ato da dispensa de cada empregado, quando se tratar de demissão sem justa causa, a entregar o comunicado de Aviso Prévio por escrito, indicando se trabalhado ou não, bem como a data; o local e a hora do respectivo pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADA-GESTANTE:

Assegura-se à empregada gestante a garantia de emprego adicional de 60 (sessenta) dias, além da prevista no artigo 10, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, salvo se ocorrer pedido de demissão ou demissão por justa causa.

Parágrafo primeiro: A garantia de emprego também se aplica aos contratos de trabalho por prazo determinado, na forma do item III, da Súmula nº 244, do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo segundo: Para amamentar o próprio filho até que este complete 06 (seis) meses de idade, será facultada a empregada mãe, acumular os 30 minutos previstos no art. 396 da CLT, iniciando a jornada diária de 1 (uma) hora mais tarde ou deixando o trabalho 01 (uma) hora mais cedo do que o horário habitual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DURAÇÃO DO TRABALHO:

A duração normal do trabalho dos empregados da categoria profissional é de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 horas mensais.

Parágrafo primeiro: As empresas poderão ajustar diretamente com os seus empregados acordo individual escrito de compensação ou prorrogação de jornada ou duração semanal.

Parágrafo segundo: Fica convencionado que os estabelecimentos da categoria econômica que desejarem implantar jornadas especiais, deverão celebrar Acordo Coletivo conforme definido na cláusula 29ª desta convenção, nos termos da Lei 13.419 de 13 de março de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – BANCO DE HORAS:

Fica convencionado que os estabelecimentos da categoria econômica que desejarem implantar bancos de horas, deverão celebrar Acordo Coletivo conforme definido na cláusula 29ª desta convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS:

Os domingos e feriados trabalhados somente serão pagos em dobro, ou seja acrescido de 100% do valor da hora trabalhada e acrescidos do repouso semanal remunerado, caso não haja folga compensatória, nos termos da Súmula nº 146 do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO:

O intervalo para repouso e alimentação dos empregados será de, no mínimo uma hora e de no máximo duas horas.

Parágrafo único: Fica convencionado que os estabelecimentos da categoria econômica que desejarem intervalos para repouso ou alimentação diferentes, deverão celebrar Acordo Coletivo conforme definido na cláusula 29^a desta convenção, nos termos da Lei 13.419 de 13 de março de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO:

As empresas poderão organizar, mensalmente, escalas de revezamento ou folga, a serem divulgadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, na forma do parágrafo único do artigo 67 da CLT, a fim de que, em um período máximo de 04 (quatro) semanas de trabalho, cada empregado usufrua pelo menos um domingo de folga.

Parágrafo Único: Na forma da relação aprovada pelo artigo 7º, do Decreto 27.048/49, que regulamenta a Lei 605/49, as empresas possuem permissão para o trabalho nos domingos e feriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO:

Será abonada a falta da mãe trabalhadora pelo acompanhamento do filho menor de 14 (quatorze) anos ou inválido, para consulta ou tratamento, mediante declaração médica, limitada em até 1 (um) dia no mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE:

Desde que haja coincidência entre os horários das provas escolares e a jornada de trabalho, serão abonadas sem desconto, as faltas do empregado-estudante nos dias de exame obrigatório em estabelecimento de ensino oficial, desde que a empresa seja avisada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, devendo a comprovação ser feita 48 (quarenta e oito) horas após a realização da prova, mediante certidão fornecida pelo estabelecimento de ensino, como disposto no Precedente Normativo nº 70, da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CURSOS E REUNIÕES CONVOCADOS PELAS EMPRESAS:

Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões convocados pelas empresas, se obrigatórios, terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário. Não existindo a obrigatoriedade e em se tratando de oportunidades para os empregados, a empresa poderá, a seu critério, remunerar ou não, ficando o empregado livre para decidir sua participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FÉRIAS:

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, consoante orientação do Precedente Normativo nº 100, da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único: O empregador, a seu critério, poderá por solicitação do empregado, parcelar suas férias em até três vezes ao ano, sendo que um desses períodos deve obrigatoriamente ser maior que 14 (quatorze) dias e os demais períodos devem possuir, no mínimo, 5 (cinco) dias cada um.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – UNIFORME:

As empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, equipamentos, ferramentas e utensílios para execução das suas funções enquanto perdurar o contrato de trabalho.

Parágrafo primeiro: Os empregados devolverão os objetos por ocasião de seu desligamento da empresa e caso não o façam, poderá ser descontado dos salários ou rescisão.

Parágrafo segundo: Aos empregados que receberem uniformes de suas empresas, da mesma forma deverão devolvê-lo por ocasião do seu desligamento, caso contrário serão descontados dos salários ou rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

A justificação da ausência do empregado motivada por doença, deve observar a ordem preferencial dos atestados médicos estabelecida em lei, na forma da nº Súmula nº 282 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Único: Os empregadores custearão os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA – ACORDOS COLETIVOS:

Os acordos coletivos de que tratam as cláusulas 11^a, 18^a, 19^a e 21^a deverão seguir os parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro: Somente terão validade os Acordos Coletivos registrados pelo Sistema Mediador do Ministério do Trabalho, com assistência do SindHBR e Sindech-Sul.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão depositar, antecipadamente, o valor da Taxa para Conferência e Elaboração dos Acordos, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor previsto abaixo, na conta-corrente n. 03000983-4, agência 1470, Banco Caixa Econômica Federal do Sindech-Sul, e 50% (cinquenta por cento) no BANCO SICOOB (756), agência 4329, conta corrente nº 1396001-6, do SindHBR, sendo que não serão aceitos pagamentos efetivados em espécie ou em qualquer outra conta bancária.

Parágrafo Terceiro: A Taxa para Conferência e Elaboração dos Acordos será cobrada conforme o número de empregados da empresa, mediante apresentação de RAIS, nos termos da tabela a seguir:

Número de Empregados Taxa de Acordo

Até 20 empregados	R\$300,00
De 21 a 49 empregados	R\$400,00
Acima de 50 empregados	R\$500,00

Parágrafo Quarto: Para elaboração e validação dos Acordos Coletivos, as empresas deverão apresentar Certificado de Quitação das Contribuições Sindicais e Associativas emitidas pelo SindHBR.

Parágrafo Quinto: Os Acordos terão prazo de vigência máxima de 01 ano.

Parágrafo Sexto: As empresas associadas do SindHBR, terão desconto de 50% no valor previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL:

Parágrafo primeiro: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão para o SindHBR a título de contribuição associativa patronal, os valores da tabela abaixo:

- a – Empresas sem trabalhadores – R\$150,00
- b - Empresas entre 01 e 10 trabalhadores – R\$250,00
- c – Empresas entre 11 e 20 trabalhadores – R\$340,00
- d – Empresas entre 21 e 30 trabalhadores – R\$440,00
- e – Empresas entre 31 e 100 trabalhadores – R\$520,00
- f – Empresas com mais de 100 trabalhadores – R\$1.280,00

Parágrafo segundo: O recolhimento será feito via Boleto Bancário ou poderá ser efetuado mediante depósito junto ao **BANCO SICOOB (756), agência 4329, conta corrente nº 1396001-6**, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor devido e atualização monetária, até o dia 11 de maio de 2018.

Parágrafo terceiro: Os valores acima, bem como a data de pagamento, foram aprovados nas Assembleias Extraordinárias do SindHBR, realizadas nos dias 6 de dezembro de 2017 e 28 de março de 2018, realizadas, respectivamente em Itajubá e Gonçalves, convocadas com base no estatuto, especificamente para discutir os termos das negociações da CCT 2018/2018.

Parágrafo quarto: O objetivo desta contribuição é custear as despesas inerentes as negociações coletivas para o ano de 2018.

Parágrafo quinto: As empresas associadas ao SindHBR, estão isentos do pagamento da Contribuição Associativa Patronal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS:

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração dos empregados associados do Sindicato Laboral, a importância de 1% (um por cento) do salário base, ao mês recolhendo os valores em prol desta Entidade a título de contribuição assistencial, como deliberado e aprovado pela assembleia geral e conforme artigo 8º da Convenção 95 da OIT, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas por esta Entidade Sindical, até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo primeiro: Dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias do primeiro repasse, as empresas encaminharão à esta Entidade Sindical, cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores acompanhadas das relações onde constam, nome, endereço, função, dados pessoais, nº de CTPS e PIS, bem como dependentes de todos os empregados, e dados de salários anteriores e corrigidos, sob pena de serem considerados em “mora”.

Parágrafo segundo: Os recolhimentos dos valores fora do prazo estabelecidos, serão acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros moratórios legais e atualização monetária pela variação do INPC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS:

Os empregados e empregadores poderão firmar anualmente perante o SindHBR e o SINDECHSUL, o Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas, termo este que dá quitação das obrigações trabalhistas de uma para com a outra parte.

Parágrafo Primeiro: O empregador que dispor do termo de quitação anual de débitos trabalhistas poderá se valer deste instrumento para se defender em caso de eventual reclamatória trabalhista, quando nela houver pedidos que já tenham sido objetos da quitação dada pelo empregado no Termo de Quitação Anual.

Parágrafo Segundo: Os Sindicatos poderão cobrar uma taxa para assistência neste documento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Parágrafo Primeiro: As partes obrigam-se a observar fiel e rigorosamente a presente Convenção por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelo Sindicato Profissional e os feitos em contrapropostas pela Entidade Sindical Patronal.

Parágrafo segundo: Em caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica estipulada e acordada uma única multa de 20% (vinte inteiros por cento), do piso salarial da categoria, a ser revertida em favor da parte prejudicada.

Parágrafo terceiro: Os empregados reconhecem a legitimidade desta Entidade Sindical Laboral para ajuizar ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais Normas Trabalhistas, independente da outorga de mandato dos trabalhadores substituídos e ou da relação nominal dos mesmos.

Parágrafo quarto: Fica estipulado o valor da multa por descumprimento no valor equivalente a 2 (dois) pisos da categoria desta norma convencional e demais legislações referentes a cláusulas trabalhistas, a ser revertida para as Entidade Sindical Laboral e Entidade Sindical Patronal na proporção de 1 (um) piso para cada Entidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS:

As empresas darão cumprimento ao Decreto n. 3.298 de 20 de dezembro de 1999 na contratação de portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços no sentido de possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que comprovadamente demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: DESCONTO DE CHEQUES “STAR DEL CREDERE”:

É vedada as empresas descontarem dos salários dos trabalhadores as importâncias correspondentes ao recebimento de cheques de clientes, sem provisão de fundos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: SINDICALIZAÇÃO:

O Sindicato através de seus representantes legais terão livre acesso às dependências das Empresas, no local onde prestam serviços os trabalhadores da base, para efetuar sindicalização, conscientização sobre seus direitos e deveres, desde que a entidade Laboral informe com antecedência de 48h (quarenta e oito horas) o empresário ou seu representante legal e por postagem ou via email,

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: JUÍZO COMPETENTE:

Será competente a Gerência Regional do Trabalho de Pouso Alegre para dirimir quaisquer divergências na aplicação desta Convenção, e não havendo acordo o Ministério Público do Trabalho e finalmente a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO:

Os Sindicatos se comprometem a disponibilizar aos interessados o inteiro teor da presente convenção.

Itajubá- MG, 16 de abril de 2018.

SindHBR

Sindicato Patronal de Hotéis, Bares e Restaurantes de Itajubá

Rubens Pinto Pinheiro

Presidente

SINDECHSUL

Sindicato dos Empregados no Ramo do Comércio, Hotelaria, Bares
Restaurantes, Churrascarias, Hoteis Fazenda e Similares do Sul de Minas

Elizabeth Missasse de Rezende

Presidente